



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.190

De conformidade com o Art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69 e nos termos do Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, autoriza-se ao Executivo.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

c) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de dezembro 1978.